



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**Processo nº:** 1015461  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Mar de Espanha  
**Exercício:** 2017

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Procurador Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em 05/07/2017, de acordo com o documento protocolizado sob o nº 2338810/2017, fls. 01 a 11, contra o Executivo Municipal de Mar de Espanha, na pessoa do Prefeito (gestão 2013/2016), Sr. Wellington Marcos Rodrigues, ante denúncia apresentada por vereadores daquela municipalidade, pelo não encaminhamento à Câmara Municipal de prestação de contas do Executivo desde que o Prefeito assumiu o cargo, apesar de ter sido as contas de 2013 aprovadas e enviadas ao Legislativo pelo TCEMG, com ferimento .

O Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, em 06/07/2017, mediante EXP Nº 2082/2017, fl. 168, recebeu a presente documentação como Representação e determinou em seguida a distribuição dos autos ao Relator.

Em 18/07/2017, o Conselheiro Relator remeteu os autos a esta Coordenadoria para exame e manifestação, conforme despacho de fl. 170.

## II – DA ANÁLISE DO FATO REPRESENTADO

Em suma, informa o Procurador do MPC que para apuração dos fatos ora denunciados e na busca da materialidade de eventuais ilícitos, o *Parquet* instaurou o presente Procedimento Preparatório de nº 017.2015.457.

Segundo o órgão ministerial, foram analisadas as informações dispostas no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM/TCE/MG, em 08/06/2017, relativos aos exercícios de 2013 a 2016, e foram constatadas lacunas no tocante ao envio das informações pela municipalidade ora investigada, em especial: relatórios (contratos, dispensa/inexigibilidade de licitação, licitação, adesão ao registro de preço), reforçando, assim os fatos denunciados pelos edis municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Salienta que o Tribunal de Contas, como órgão de controle, tem como incumbência precípua executar, em conjunto com o Poder Legislativo, a fiscalização financeira e orçamentária da aplicação dos recursos da Administração Pública, com supedâneo nos artigos 70 a 75 da CR/88.

A ausência e omissão na remessa de dados ou sua incompletude é irregularidade passível de sanção nos termos do art. 85, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e Regulamento Interno do TCMG, trazendo embaraço as ações de controle, bem como denotando o desprezo do jurisdicionado aos normativos deste Corte de Contas.

Isto posto, entende o Ministério Público de Contas que restou comprovada a desídia do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Wellington Rodrigues, para com a observância das leis e dos atos normativos da transparência pública e publicidade, devendo tal omissão ser rechaçada e sancionada por essa Egrégia Corte de Contas Estadual.

Em análise aos fatos denunciados pelo Ministério Público, verifica-se que procedem as irregularidades narradas, haja vista que não foram encaminhados a este Tribunal, via SICOM, informações acerca dos contratos, licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões ao de registro de preços, praticados pela municipalidade, nos exercícios de 2013 a 2017(até junho), conforme pesquisa realizada nesta data no citado sistema desta Casa.

Portanto, concluiu-se que procedem os fatos apurados pelo órgão ministerial e relatados na peça de representação de fls. 01 a 11.

### **III-CONCLUSÃO**

Isto posto, entende-se que o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Prefeito Municipal de Mar de Espanha (gestão 2013/2016), deve ser citado para que se apresente defesa e ou documentos acerca dos fatos apurados pelo órgão ministerial, fls. 01 a 11, sobretudo em relação a falta de encaminhamento, via SICOM, de informações relativas aos contratos, licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões ao de registro de preços, realizados nos exercícios de 2013 a 2017 (até junho), em infringência ao parágrafo único do art. 1º da INTC nº 10/2011.

1ª CFM/DCEM, em 09 de agosto de 2017.

Márcia Carvalho Ferreira  
Analista de Controle Externo  
TC- 1483-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**Processo nº:** 1015461  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Mar de Espanha  
**Exercício:** 2017

De acordo com a análise técnica de fls. 171 e 171-v, encaminhem-se os autos ao Relator em cumprimento ao despacho de fl. 170.

1ª CFM, em 09 de agosto de 2017.

Maria Helena Pires  
Coordenadora de Área  
TC- 2172-21